



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Rubel
990290

CONTRATO Nº. 85/2016-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE
ENERGIA S.A.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA S.A**, Nome Fantasia: **TECNOGERA**, portadora do CNPJ/MF nº. 08.100.057/0001-74, Inscrição Estadual: 635.764.182.118, estabelecida à Avenida Robert Kennedy Número: 615, Complemento: 625 - Bloco I, Bairro/Distrito: Independência, Município de São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09.862-172, Telefone: (11) 4053-4888 / 50215217, Email: licitacoes@tecnogerageradores.com.br / michele.mendes@tecnogerageradores.com.br, representada pelo Sr. **ABRAHAM GRACE CURI**, brasileiro, casado, cargo de Diretor Presidente, residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 030/2016-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 054/2016 (PROTOCOLO Nº 16415/2016) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de Serviços de locação de Grupo Motor- Gerador de Energia Elétrica, inclusos os serviços de instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sem ônus para o CONTRATANTE, bem como, interligação com o sistema que alimenta o Data Center**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoramento da Infraestrutura Física do MP

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 50.040,00 (cinquenta mil e quarenta reais)**, referente ao **valor total mensal de R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 15/07/2016, pela execução do objeto contratado abaixo:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Item	Especificações do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
		Mês	12	4.170,00	50.040,00
1	Locação com instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra de um SISTEMA DE GRUPO GERADOR DIESEL, <u>não incluso seu abastecimento</u>, com tempo de utilização máxima de 50 horas, carenado e silenciado, 75 dB à 1,5 metros, com bacia de contenção incorporada à base, configurável para as capacidades de potência emergencial (ou stand-by) de 100 kVA, e potência contínua (prime) mínima de 80 kVA, trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 220/127 Vca em 60 Hz, quadro de transferência automática, cabos de baixa tensão, tanque de combustível de 1.000 litros, conforme especificações deste instrumento, englobando todos os equipamentos, materiais, acessórios, frete na mobilização e desmobilização, transporte horizontal e vertical, instalação e desinstalação, com interligação até o quadro de distribuição do DATA CENTER, além de, caso necessário, executar a adequação da área para receber o gerador, incluindo fornecimento completo de mão de obra com engenheiros, técnicos para dimensionamentos, avaliações necessárias, start-up, supervisão, operação, montagem/desmontagem necessárias e interligação/desligamento dos equipamentos e fornecimento de materiais para manutenção e sobressalentes, como filtros, óleo lubrificante e tudo que for indispensável ao seu pleno e perfeito funcionamento e o emprego de todos os equipamentos, materiais (incluindo cabos elétricos), mão de obra com suas mobilizações e desmobilizações, obras civis e de instalações elétricas, transporte horizontal e vertical, enfim todos os serviços e materiais que forem essenciais ao pleno funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE que não seja o valor do aluguel, observando as especificações técnicas constantes deste instrumento. MARCA / MODELO : MAXITRUST / MX180MWSS				

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

4.2. Características Mínimas do Objeto:

1.2.1. Motor estacionário, de combustão interna por ciclo diesel, cilindros em linha, com potência mecânica bruta máxima dimensionado para o gerador conforme especificações deste instrumento, em rotação nominal de 1800 rpm, injeção direta de combustível, aspiração turbo aftercooler, regulador de velocidade, refrigerada a água por radiador incorporado, ventilador e bomba centrífuga;

1.2.2. Deverá ser dotado de sistema de proteção contra alta temperatura da água, baixa pressão do óleo e sistema de pré-aquecimento da água de refrigeração;

1.2.3. Deverá ser dotado de filtros com elementos substituíveis para ar tipo seco, para óleo lubrificante e para combustível;

1.2.4. Deverá ser dotado de sistema elétrico de 12 Vcc, dotado de alternador para a carga da(s) bateria(s);

1.2.5. Gerador, com excitatriz rotativa sem escovas (brushless) alternador síncrono, trifásico, com refrigeração por ventilador centrífugo montado no próprio eixo, dotado de regulador eletrônico de tensão;

1.2.6. Deverá possuir enrolamento do estator com passo encurtado, permitindo redução da distorção harmônica de tensão em aplicações com cargas não lineares;

1.2.7. Deverá ter ligação estrela com neutro acessível, classe de isolamento H (180°C) e grau de proteção IP-23;

1.2.8. Deverá funcionar na rotação nominal de 1800 rpm;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1.2.9. O sistema deverá possuir motor e gerador diretamente acoplados e montados sobre uma base única, de estrutura robusta e integralmente soldada;

1.2.10. O sistema deve possuir quadro de comando automático integrado ao conjunto, fixado sobre a base de montagem, com interligações elétricas executadas em fábrica e botoeira de acionamento manual para parada de emergência;

1.2.11. Deverá ser dotado de Controlador Microprocessado, dedicado ao controle e Proteção do conjunto, permitindo funcionamento nos modos automático, manual e teste;

1.2.12. Deverá possuir indicações através de display de cristal líquido, com acesso via teclado, permitindo navegação rápida e fácil entre as medições;

1.2.13. Deverá executar supervisão de sistema de corrente alternada (CA), comandando partida e parada do equipamento, com tensão de comando em corrente contínua (CC) de 12 ou 24 V;

1.2.14. O sistema deverá possuir Retificador de Bateria automático, microprocessado, para manter as baterias de partida e o módulo de comando do Grupo Gerador em um nível de flutuação adequado ao funcionamento do equipamento;

1.2.15. O sistema deverá possuir Proteção Contra Curto-Circuito para Grupo Gerador, instalado no quadro de comando e chave de transferência automática de carga formada por condutores eletromagnéticos, tripolares, intertravados mecanicamente por haste metálica (trava metálica) e eletricamente por contato auxiliar, de modo a impedir o paralelismo das duas fontes (Rede e Grupo) mesmo em operação manual;

1.2.16. O sistema de Grupo Gerador deverá ser fornecido em contêiner super silenciado (cabine insonorizada), fabricado em chapa de aço carbono, projetado para redução do nível de ruído para 75 dB à 1,50 metros;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujo termo inicial está previsto no item 8.8, no **Banco Itaú - 341, Agência nº 0257, Conta Corrente nº 96445-2**, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

2.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

2.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

2.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

2.1.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, pelo responsável pela Fiscalização;

2.1.4. O faturamento mensal deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2.1.5. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, o qual observará as especificações exigidas;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

2.1.7. Ocorrendo erro ou falha em qualquer documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

2.1.8. O pagamento à CONTRATADA se dará em parcelas iguais e sucessivas e nos preços cobrados, deverão estar incluídas todas as despesas com seguro, uniforme, salário, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços;

2.1.9. Todos os serviços executados com ou sem substituição de peças, estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela CONTRATADA;

2.1.10. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), em razão da aquisição destinar-se a apenas uma unidade.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste para insumos e materiais (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;

II. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de concessão do último reajuste.

7.2. Da repactuação para mão-de-obra, encargos e provisões respectivas (reajustamento de preços que visa adequar o valor original do contrato, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto):

7.2.1. O requerimento da contratada deverá ser acompanhado de:

I. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

II. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

III. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; e

IV. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

7.2.2. Serão concedidos os direitos decorrentes da repactuação, a partir de sua solicitação, sem retroatividade. ”



EU

AK



CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Em observância à Lei 6.496/1977, após a assinatura do contrato, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, deverá ser apresentada a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) do CREA do responsável técnico da empresa e dos serviços, antes do início da execução dos serviços objeto deste instrumento, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA;

8.2. Todo o serviço de instalação e retirada deverá ser acompanhado pelo engenheiro eletricista que emitiu a ART;

8.3. A CONTRATADA será responsável por toda a preparação do local onde será instalado o Grupo Motor Gerador (GMG), não havendo qualquer ônus para a CONTRATANTE nesta preparação;

8.4. O gerador deverá estar definitivamente instalado e disponível para utilização no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, Bairro da Cidade Velha, Belém, Pará, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, que deverá ser expedida pelo(s) fiscal(is) do contrato em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato;

8.5. A data e hora de entrega do Grupo Motor Gerador (GMG) nas dependências do MP deverão ser agendadas para um prazo máximo 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços prevista no item 6.4, de forma que haja tempo hábil para planejamento das ações referentes à fiscalização da entrega deste bem;

8.6. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, impresso ou manuscrito, os procedimentos referentes aos passos de instalação e sua, possível, futura remoção do gerador, do quadro de transferência e dos cabos de conexão antes da instalação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

8.7. A CONTRATADA prestará, sem custo adicional, manutenção preventiva e corretiva durante o período de locação, seguindo um plano de manutenção que deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

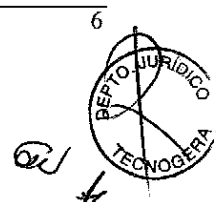
8.8. O equipamento será recebido provisoriamente, através da emissão de termo circunstanciado de recebimento provisório, logo após sua instalação e a realização dos testes e aferições necessárias visando verificar a automação e a capacidade dos equipamentos, e, posteriormente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, em caráter definitivo, mediante a realização de avaliação e verificação de rendimento, por meio da emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo do bem e suas instalações pelos servidores designados para esse fim, ficando certo que se contará a partir deste último recebimento (definitivo) o início do prazo mensal para pagamento da locação;

8.9. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve, a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, ao CONTRATANTE, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para entrega do equipamento;

8.10. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas neste instrumento, será a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independente da aplicação das penalidades cabíveis;

8.11. A não substituição no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do equipamento no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.12. A CONTRATADA deve estar apta a atender aos chamados da CONTRATANTE para realizar as manutenções corretivas e de suporte técnico que se tornem necessários aos serviços contratados, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o período da locação, inclusive finais de semana, feriados ou outro dia não útil qualquer;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.13. O prazo para atendimento das demandas por manutenções corretivas, que vierem a ocorrer, será de até 02 (duas) horas, sendo que para a solução do problema, o lapso de tempo não deverá ser superior à 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos devidamente justificados pela CONTRATADA e aquiescidos pela CONTRATANTE;

8.14. Caso o equipamento apresente problema logo depois de instalado, este deverá ser solucionado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo eventual troca de peças, contados a partir do momento da comunicação. Os serviços deverão ser executados no Prédio-Sede do Ministério Público do Estado do Pará e, somente, em caso de necessidade imperiosa, o equipamento deverá ser levado para conserto em laboratório e/ou oficial da CONTRATADA ou que a ela preste serviço. Na hipótese de retirada do(s) equipamento(s), a CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar equipamento similar, em substituição ao que apresentou defeito em até 48 (quarenta e oito) horas;

8.15. A CONTRATADA, por ocasião da finalização do contrato, independente da motivação para tal, será responsável pela desinstalação do equipamento, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a extinção do vínculo contratual;

8.16. A empresa deverá seguir o cronograma abaixo, avençando as datas e horários com os servidores designados pelo CONTRATANTE, sendo imperioso observar o prazo limite de 30 dias previsto no item 8.4 para realizar as atividades seguindo o seguinte cronograma de atividades para o item 1 descrito no subitem 4.2 - Especificações:

Item	Atividade	Data e Horário
1	Entrega da ART aos fiscais do Contrato indicados pelo Ministério Público do Estado do Pará.	Até 05 dias após a assinatura do contrato – horário de 08 às 17:00 horas
2	Entrega dos geradores, cabos e quadros de transferência na Sede do Ministério Público do Estado do Pará	Prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços prevista no item 6.4 e com dia a ser avençado com a fiscalização do contrato – horário de 08 às 17:00 horas
3	Instalação dos geradores, cabos e quadros de transferência na Sede do Ministério Público do Estado do Pará	Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços – horário de 08 às 17:00 horas
4	Desinstalação dos equipamentos na Sede do Ministério Público do Estado do Pará	Prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do vínculo contratual

8.17. Para escorreita execução do objeto contratado, a CONTRATADA arcará com todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, embarque e desembarque, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrente do fornecimento, bem como, custos com mobilização e desmobilização de mão-de-obra necessária a execução, cabendo a CONTRATANTE única e exclusivamente remunerar àquela com o pagamento dos alugueros.

- DOS PRAZOS E CONDIÇÃO DE GARANTIA

8.18. Caberá à CONTRATADA, a responsabilidade pela garantia da qualidade dos serviços executados bem como pelas demais exigências administrativas e de segurança do trabalho, decorrentes do Contrato;

8.19. A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer e respeitar rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e das normas brasileiras, respondendo por quaisquer danos resultantes do seu descumprimento;

8.20. A CONTRATADA deverá apresentar documentação sobre os itens ofertados em nível de detalhe, que comprove as características e recursos técnicos dos mesmos, conforme exigido neste instrumento;



7



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.21. A referida documentação deverá conter descrição integral dos itens ofertados, incluindo catálogos dos modelos ofertados de todos os materiais;

8.22. Os itens deverão ser fornecidos com todas as documentações, manuais, cabos, conectores, adaptadores e demais acessórios necessários para a instalação e funcionamento dos itens;

8.23. Os materiais e insumos fornecidos devem ser novos e sem uso, de linha normal de produção do fabricante, salvo o Grupo Gerador a ser fornecido, que deverá ter no máximo 50 horas de uso desde sua aquisição novo até a entrada em operação neste Órgão Ministerial, pois com esse tempo de utilização além de estar, em regra, ainda no prazo de garantia do fabricante, geralmente, apresenta um menor número de paralizações para manutenções corretivas e, finalmente, porque equipamentos com pouco tempo de utilização são mais econômicos, por apresentarem um menor consumo de combustível;

8.24. O prazo de garantia do objeto contratado se estenderá desde a data de sua entrega até o término do contrato, incluindo na mesma os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, que não seja o pagamento do valor do aluguel;

8.24.1 O prazo de garantia será de 12 (doze) meses com assistência técnica localizada na Região Metropolitana de Belém. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital.

- DAS NORMAS TÉCNICAS

8.25. Fornecer Anotação de Responsabilidade técnica (ART) dos serviços, objeto do presente contrato, por ocasião da assinatura.

8.26. Obedecer aos critérios e Normas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras prescritas pelo Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, NR-10, NR-12, NR-17, NR-23, NR-24, NR-32, NBR 5410, NBR 5117, NBR 5052, NBR 5365, NBR 6396, NBR 14663, NBR 14664, Normas Regulamentadoras da Portaria 3214, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis-construção e instalação de tanque aéreo de aço-carbono;

8.27. Obedecer aos critérios e Normas Técnicas da Celpa NT.31.0001.04, NT.31.0002.07, NT.31.009.02 e anexos;

8.28. Apresentar por ocasião da assinatura do presente contrato, plano de manutenção preventiva mensal, semestral e anual, bem como o manual de operação do equipamento;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, o CONTRATANTE terá as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto fornecido em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento;

10.1.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

10.2. Sem que isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente deste instrumento;

10.2.4. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATANTE às instalações do Ministério Público do Estado do Pará para a execução dos serviços constantes do objeto;

10.2.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem assim como os materiais fornecidos;

10.2.6. Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes neste instrumento;

10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços prestados, por intermédio do(s) fiscal(is) do contrato designado para este fim;

10.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento e anexos;

10.2.10. Indicar os responsáveis pela fiscalização do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do Moto-Gerador;

10.2.11. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades/imperfeições observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões;

10.2.12. Fiscalizar a execução dos serviços através do(s) fiscal(is) do contrato, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à Unidade Administrativa de Gestão de Contratos ou autoridade competente do Ministério Público do Estado do Pará o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

10.2.13. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

10.2.14. Arcar com as despesas de combustível;

10.2.15. Responsabilizar-se por despesas decorrentes de mau uso, devidamente comprovado por perícia oficial, sem prejuízo da ação regressiva contra o autor do fato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.

11.1.3. Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado para que possa efetuar as correções necessárias.

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento, conforme as especificações neste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto licitado no prazo, local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa, fornecendo o produto rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos causados diretamente à





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

administração ou a terceiros, inclusive acidentes que possam vitimar os seus próprios empregados, decorridos de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto e dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, fornecendo, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

11.2.3. Entregar o(s) equipamento(s) objeto da contratação observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial, responsabilizando-se também pelos itens e acessórios necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores;

11.2.4. Assegurar aos seus empregados o acesso às instalações da CONTRATANTE onde serão executados os serviços e instalados os equipamentos, cumprindo as obrigações acessórias previstas em contrato;

11.2.5. A CONTRATADA é obrigada a no prazo de 48 horas, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.2.6. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço prestado;

11.2.7. Comunicar a CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento/serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

11.2.8. Acatar as determinações feitas pela CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato;

11.2.9. Fornecer, instalar e executar os testes de operação e funcionamento do(s) equipamento(s) fornecido(s);

11.2.10. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.11. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.12. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.12.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.12.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da CONTRATADA;

11.2.12.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

11.2.12.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.13. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.14. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

11.2.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, mais precisamente no que concerne ao fornecimento do gerador, sendo possível, todavia, com prévia e expressa anuência do CONTRANTE e sem que isso gere qualquer ônus adicional para este, transferir a parte a execução dos demais serviços, tais como: obras civis, instalações elétricas, oficinas de manutenção e etc.;

11.2.16. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outro;

11.2.17. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes, bem como cumprir as demais obrigações exigidas no presente instrumento;

11.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

11.2.20. Segurar seus equipamentos contra sinistros e vandalismo, não respondendo o CONTRATANTE por nenhum dano a eles causado em decorrência do presente CONTRATO;

11.2.21. Observar as leis e regulamentos relacionados com o fornecimento/serviço contratado, assegurando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANEEL, do Ministério das Minas e Energia, bem como da empresa fabricante do equipamento fornecido;

11.2.22. Obter as licenças junto aos órgãos competentes, necessárias à execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA;

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Início da execução dos serviços;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

II. Manutenção corretiva para instalação;
III. Substituição/correção de serviço recusado;
13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado;

13.2.2. De 1% por hora até o limite máximo de 120 horas, sobre o valor da respectiva fatura mensal, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
13.2.2.1. Após a 120ª hora de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

I. Recusa injustificada em **iniciar a execução dos serviços**, desde que configure inexecução parcial;

II. Recusa injustificada em **efetuar a manutenção preventiva e corretiva**, desde que configure inexecução parcial;

III. Recusa injustificada em **substituir/corrigir o serviço recusado**, desde que configure inexecução parcial;

13.2.4. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

I. Recusa injustificada em **iniciar a execução dos serviços**, desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em **efetuar a manutenção preventiva e corretiva**, desde que configure inexecução total;

III. Recusa injustificada em **substituir/corrigir o serviço recusado**, desde que configure inexecução total;

13.2.5. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.4. A multa ou a diferença poderá ser descontado dos créditos devidos, cobrada administrativamente pela Contratante ou ainda judicialmente.

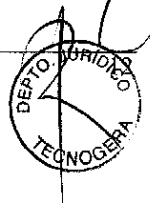
13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



R
QU



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

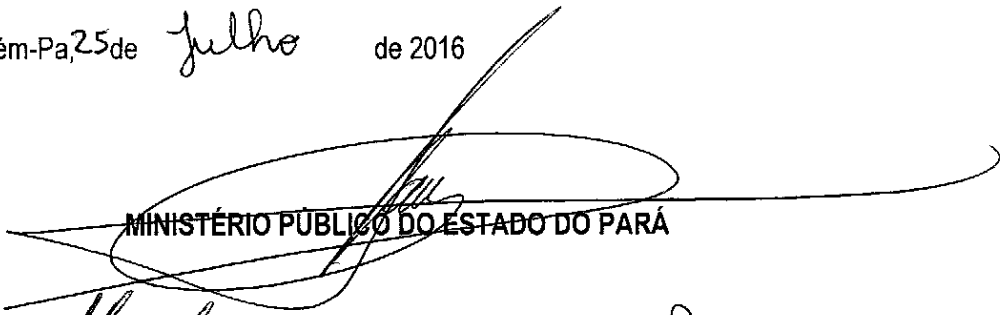
15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 25 de *Julho* de 2016


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A

TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.
ABRAHAM GRACE CURTI
DIRETOR PRESIDENTE

TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.
CINTIA SILVA
COORDENADORA DE LICITAÇÕES

Testemunhas:

1. *Marcia Santos da Conceição*
RG: 3306133

2. *Roberto Santos*
RG: 7304491 SDS/PE



PORTARIA Nº 31.309, DE 26 DE JULHO DE 2016.

CONCEDER ao servidor **RODRIGO ALMEIDA SOARES**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101078, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09-07 a 07-08-2016.

Protocolo 990417

PORTARIA Nº 31.310, DE 26 DE JULHO DE 2016.

CONCEDER à servidora **MÁRJORY FERNANDES MIRANDA**, Assessor Técnico, matrícula nº 0101332, 11 (onze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 22-07-2016.

Protocolo 990418

PORTARIA Nº 31.311, DE 26 DE JULHO DE 2016.

CONCEDER à servidora **FRANCIMARY DE SOUZA ALMEIDA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100326, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 07 a 15-07-2016.

Protocolo 990420

PORTARIA Nº 31.301, DE 26 DE JULHO DE 2016.

CONCEDER ao servidor **NILSEN CASTELO DE VASCONCELOS**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100483, licença do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 02-07 a 02-10-2016, para que possa concorrer ao cargo eletivo de Vereador, nas eleições do dia 02 de outubro de 2016.

Protocolo 990458

PORTARIA Nº 31.302, DE 26 DE JULHO DE 2016.

CONCEDER ao servidor **JANIO CARLOS MARTINS CARDOSO**, Auditor Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0961345, licença do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 02-07 a 02-10-2016, para que possa concorrer a cargo eletivo, nas eleições do dia 02 de outubro de 2016.

Protocolo 990459

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 383-A/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor **LUIZ GUILHERME ALVES DIAS**, Prefeito à época, de que no dia 02.08.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº2012/50718-5, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 50.218 de 28.02.2012, relativo à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 198/2008 e termo aditivo, cuja Relatora Excelentíssima Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 25 de julho de 2016.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 383-B/2016

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA - OAB/PA 8.570

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor **LUIZ GUILHERME ALVES DIAS**, Prefeito à época, de que no dia 02.08.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº2012/50718-5, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 50.218 de 28.02.2012, relativo à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 198/2008 e termo aditivo, cuja Relatora Excelentíssima Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 25 de julho de 2016.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Protocolo 990683

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****ERRATA****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa nº 11/2016.
Data: 21/07/2016.
Protocolo nº 2016/0163-1
Valor: R\$ 2.256,38 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e tria e oito centavos).
Objeto: **AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, COMPREENDENDO O TRECHO BELÉM/BRASÍLIA/BELÉM.**
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Orçamento:
Unidade Orçamentária: 37101
Programa de Trabalho: 01.032.1442.8403.0000
Natureza da Despesa: 33.90.33.00
Fonte do Recurso: 0101000000
Origem do Recurso: Estadual.
Contratado(s):
Nome: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP - DINASTUR, CNPJ nº 15.741.481/0001-63
Endereço: Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 921, bairro Umarizal, CEP: 66.050-110.
Telefones: (91) 3241-3830
E-mail: dinastur@dinastur.com.br.
Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ
* Protocolo 988647, DOE nº 33175, de 22/07/2016. Republicado por ter sido com incorreções.

Protocolo 990544

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016-MPC/PA
Processo nº 2016/0111-4
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecer serviços de SEGURO VEICULAR (para 02 veículos oficiais) pertencentes à frota do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e PREDIAL (Edifício Sede do MPC/PA e Anexo), sendo TOTAIS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO) para ambos os seguros, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por meio de sua pregoeira, torna público para o conhecimento dos licitantes e demais interessados que devido a problemas operacionais, a abertura do Pregão Eletrônico nº 05/2016-MPC/PA, foi alterada para o dia 28/07/2016, às 10:00h.
Belém/PA, 26 de junho de 2016.

Sônia do Socorro Santos
Pregoeira

Protocolo 990520

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: 2016NE00367
Valor: 2.256,38
Data: 21/07/2016
Objeto: Aquisição de passagens aéreas nacional, compreendendo o trecho Belém/Brasília/Belém
Dispensa de Licitação: 11/2016
Orçamento:
Unidade Orçamentária: 37101
Programa de Trabalho: 01.032.1442.8403.0000
Natureza da Despesa: 33903300
Fonte do Recurso: 0101000000
Origem do Recurso: Estadual
Contratado(s):
Nome: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP - DINASTUR, Endereço: Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 921, bairro Umarizal CEP: 66050-110, Belém/PA
Telefones: (91) 3241-3830
Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 990535

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2016-MP/PA**

Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.
Objeto: Fornecimento de energia elétrica, com a finalidade de atender às necessidades das Promotorias de Justiça de Santarém.
Data da Assinatura: 12/07/2016
Vigência: 26/07/2016 a 25/07/2017
Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Protocolo 990287

NO do Contrato: 085/2016-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 030/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A** (CNPJ nº. 08.100.057/0001-74).

Objeto: Serviços de locação de Grupo Motor-Gerador de energia elétricos, inclusive os serviços de instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sem ônus para o contratante, bem como interligação com o sistema que alimenta o Data Center.

Data da Assinatura: 25/07/2016
Vigência: 26/07/2016 a 26/07/2017.
Valor Global Anual: R\$ 50.040,00 (cinquenta mil e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoria da Infraestrutura Física do MP
Elemento de Despesa: 3390-30 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Avenida Robert Kennedy nº 615, complemento 625- Bloco I, Bairro Distrito Independência São Bernardo do Campo - SP E-mail: michelle.mendes@tecnogeneradores.com.br.

Protocolo 990290

NO do Contrato: 083/2016-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 026/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI-EPP** (CNPJ nº. 04.672.602/0001-46).

Objeto: Serviços de reinstalação de catracas Henry, modelo Lumem Advance (incluindo manutenção corretiva, montagem, instalação, configuração, teste, ativação) e fornecimento de licenças de uso dos softwares de gerenciamento.

Data da Assinatura: 25/07/2016
Vigência: 27/07/2016 a 26/12/2016.

Valor Global Anual: R\$ 15.863,75 (quinze mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização de Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Avenida Marechal Floriano Peixoto, 325, Bairro Centro, Boa Esperança- MG E-mail: licitacao@sisponto.com.br.

Protocolo 990302

NO do Contrato: 082/2016-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 026/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI-EPP** (CNPJ nº. 04.672.602/0001-46).

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Quarta-feira, 27 de Julho de 2016 às 7:26:20

